

LEI Nº 2.749 DE 23 DE MARÇO DE 1999

COÍBE O GOTEJAMENTO IRREGULAR
PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aparelhos de ar condicionado projetados para o exterior das edificações deverão dispor de acessórios, em forma de calha coletora, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator a multa no valor de cento e vinte e cinco inteiros e quatro décimos de Unidades Fiscais de Referência - Ufir.

Parágrafo Único - Se a irregularidade não for sanada no prazo de trinta dias após a primeira multa, o infrator estará sujeito a multas diárias no valor de duzentos e cinquenta inteiros e oito décimos de Unidades Fiscais de Referência - Ufir.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel, conforme o caso.

Art. 4º - Compete à Coordenação de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Publicada no **D.O.RIO** de 25 de março de 1999.